

DESPACHO 63/2018

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		3	22.fevereiro.2018
Assunto: Aquisição de Serviços de Certificação Legal de Contas			

Considerando que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que rege o regime financeiro das autarquias locais, estabelece no n.º 1 do artigo 77.º que "O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas é nomeado por deliberação do Órgão Deliberativo, sob proposta do órgão Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas."

Foi desenvolvido um procedimento para Aquisição de Serviços na Área da Certificação Legal de Contas, utilizando a figura da Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 27.º- A e 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Do procedimento em apreço resultou um empate entre dois concorrentes, sem que no caderno de encargos tivesse sido previsto um critério de desempate. Entendeu o júri privilegiar a componente experiência em detrimento do fator preço, relevando, em sua opinião, o curriculum da sociedade Mariquito Correia & Associados, SROC, Lda e a relação já existente entre esta firma e o município no campo da auditoria e certificação legal de contas.

O presente concurso encontra-se em fase de decisão, tendo decorrido a fase de audiência prévia aos concorrentes, sem que nenhum deles se tenha pronunciado. Elaborada que foi uma proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, para dar continuidade ao processo, foi a mesma presente a reunião de Executivo Municipal, realizada em 18 de abril de 2018, tendo merecido a seguinte deliberação, que passo a transcrever: "Deliberado por unanimidade aprovar e remeter a presente proposta para a Assembleia Municipal."

A Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de 27 de abril de 2018, no âmbito da sua competência, o seguinte: "Reprovada por unanimidade, devolvendo a referida proposta à Câmara Municipal."

Em face do exposto, permito-me concluir que a Assembleia Municipal não aceitou nomear a Sociedade Mariquito Correia & Associados, SROC, Lda, como a firma prestadora de serviços na área da certificação legal de contas para o município de Alter do Chão.

Mais, a Assembleia Municipal não nomeou qualquer uma das outras firmas concorrentes, devolvendo, simplesmente, o processo à Câmara Municipal.

Importa pois, dar sequência a este procedimento concursal, ainda que o seja, através da extinção do procedimento, invocando a sua não adjudicação.

Assim, nos termos do n.º1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) do n.º1 do artigo 79.º, ambos do Código da Contratação Pública, DETERMINO a não adjudicação do concurso, por consulta prévia, para Aquisição de Serviços de Certificação Legal de Contas, e a conseqüente extinção do procedimento, invocando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar.

Paços do Município de Alter do Chão, 05 de junho de 2018,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



- Francisco António Martins dos Reis -